

Ministérios

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 326, DE 2 DE JULHO DE 1992

O Ministro de Estado da Justiça, na qualidade de Presidente do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana, e de acordo com o art. 9º do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 00649, de 19 de dezembro de 1991, resolve:

1. As Câmaras do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana serão integradas pelos seguintes membros:

1.1. Câmara da Criança e do Adolescente

- Conselheiro representante do Ministério das Relações Exteriores;
- Conselheiro Presidente da Associação Brasileira de Educação;

- Conselheiro líder da maioria no Senado Federal;
- representante da Fundação Centro Brasileiro para a Infância e Adolescência;
- Conselheiro Professor de Direito Penal.

1.2. Câmara de Conflitos Rurais

- Conselheiro representante do Ministério Público Federal;

- Conselheiro Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil;

- Conselheiro líder da minoria no Senado Federal;
- Conselheiro líder da maioria na Câmara dos Deputados;
- representante da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura - CONTAG;

- representante da Confederação Nacional da Agricultura - CNA;

- representante do Ministério da Justiça;

1.3. Câmara das Minorias

- Conselheiro Presidente da Associação Brasileira de Imprensa;

- Conselheiro Professor de Direito Constitucional;

- Conselheiro líder da minoria na Câmara dos Deputados;

- representante da Fundação Nacional do Índio - FUNAI;
- representante de associação civil de defesa do negro.

2. A Câmara de Projetos Especiais será composta de acordo com o parágrafo único do art. 9º do Regimento Interno.

3. Os Presidentes das Câmaras serão escolhidos pelos seus membros, dentre os Conselheiros que a integrarem, por um período de 2 (dois) anos, vedada a recondução.

(Of. nº 107/92)

CÉLIO BORJA.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

PORTARIA Nº 291, DE 2 DE JULHO DE 1992

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Portaria MEFP nº 124, de 10.02.92, a subdelegação de competência de que trata a Portaria nº 87, de 18.02.92, do Ministério da Justiça, e considerando os termos do art. 49, da Lei nº 8.211, de 22.07.91, resolve:

Promover, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa do Ministério da Justiça, publicado em conformidade com a Portaria MEFP nº 201, de 09.03.92.

GLÁUCIA MARIA GONÇALVES FERRER

Cr\$ 1.000,00

| ANEXO I | | | | FISCAL |
|----------------------|--|----------|-------|-----------|
| | | | | ACRÉSCIMO |
| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO | NATUREZA | FONTE | VALOR |
| | MINISTÉRIO DA JUSTIÇA | | | 3.000.000 |
| | MINISTÉRIO DA JUSTIÇA | | | 3.000.000 |
| 30101.060880535.2600 | Operação da Polícia Rodoviária Federal | | | 3.000.000 |
| | | 3490.39 | 150 | 3.000.000 |

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO | NATUREZA | FONTE | VALOR |
|--------------------------|--|----------|-------|-----------|
| 30101.060880535.26000001 | Manutenção da Polícia Rodoviária Federal | | | 3.000.000 |
| | | 3490.39 | 150 | 3.000.000 |
| TOTAL | | | | 3.000.000 |

Cr\$ 1.000,00

| ANEXO II | | | | FISCAL |
|--------------------------|--|----------|-------|-----------|
| | | | | REDUÇÃO |
| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO | NATUREZA | FONTE | VALOR |
| | MINISTÉRIO DA JUSTIÇA | | | 3.000.000 |
| | MINISTÉRIO DA JUSTIÇA | | | 3.000.000 |
| 30101.060880535.2600 | Operação da Polícia Rodoviária Federal | | | 3.000.000 |
| | | 3490.30 | 150 | 3.000.000 |
| 30101.060880535.26000001 | Manutenção da Polícia Rodoviária Federal | | | 3.000.000 |
| | | 3490.30 | 150 | 3.000.000 |
| TOTAL | | | | 3.000.000 |

(Of. nº 524/92)

SECRETARIA NACIONAL DOS DIREITOS DA CIDADANIA E JUSTIÇA

Departamento de Classificação Indicativa

PORTARIAS DE 30 DE JUNHO DE 1992

A Diretora Substituta do Departamento de Classificação Indicativa da Secretaria Nacional dos Direitos da Cidadania e Justiça do Ministério da Justiça, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21 inciso XVI e 220 § 3º inciso I, da Constituição Federal, resolve:

Nº 2025- Classificar, para televisão, o filme "SANGUE DO MEU SANGUE", título original "HOUSE OF STRANGERS", da Fox Film do Brasil S/A., gênero: drama, como PROGRAMA NÃO RECOMENDADO PARA MENORES DE 12 ANOS. INADEQUADO PARA ANTES DAS 20 HORAS. justificação da impropriedade: desvirtuamento de valores éticos. (Protocolo MJ nº 08000-003061/90).

Nº 2026- Classificar, para televisão, o filme "HOMENS RÁIS", título original "THE FROGMEN", da Fox Film do Brasil S/A., gênero: guerra, para VEICULAÇÃO EM QUALQUER HORÁRIO: LIVRE. (Protocolo MJ nº 08000-003062/90).

Nº 2027- Classificar, para televisão, o filme "NA COVA DA SERPENTE", título original "THE SNAKE PIT", da Fox Film do Brasil S/A., gênero: drama, como PROGRAMA NÃO RECOMENDADO PARA MENORES DE 12 ANOS. INADEQUADO PARA ANTES DAS 20 HORAS. justificação da impropriedade: tensão. (Protocolo MJ nº 08000-003063/90).

Nº 2028- Classificar, para televisão, o filme "ISTO ACIMA DE TUDO", título original "THIS ABOVE ALL", da Fox Film do Brasil S/A., gênero: drama guerra, como PROGRAMA NÃO RECOMENDADO PARA MENORES DE 12 ANOS. INADEQUADO PARA ANTES DAS 20 HORAS. justificação da impropriedade: violência moderada. (Protocolo MJ nº 08000-003064/90).

Nº 2029- Classificar, para televisão, o filme "O INVENTOR DA MOCIDADE", título original "MONKEY BUSINESS", da Fox Film do Brasil S/A., gênero: comédia, para VEICULAÇÃO EM QUALQUER HORÁRIO: LIVRE. (Protocolo MJ nº 08000-003065/90).

Nº 2030- Classificar, para televisão, o filme "A GRANDE JORNADA", título original "THE BIG TRAIL", da Fox Film do Brasil S/A., gênero: western, para VEICULAÇÃO EM QUALQUER HORÁRIO: LIVRE. (Protocolo MJ nº 08000-003066/90).

Nº 2031- Classificar, para televisão, o filme "EU E MINHA GAROTA", título original "ME AND MY GAL", da Fox Film do Brasil S/A., gênero: comédia, para VEICULAÇÃO EM QUALQUER HORÁRIO: LIVRE. (Protocolo MJ nº 08000-003067/90).